



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2768, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

"Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências."

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica instituído no Município de Guairá, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Artigo 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Artigo 3º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Artigo 4º Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Unidade de Controle de Vetores e Zoonoses e ao Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, em conjunto ou separadamente, criarem através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Artigo 5º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretária Municipal da Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, por intermédio dos setores





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III – O Tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Artigo 6º Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único: Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Artigo 7º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 51 UFM por animal.

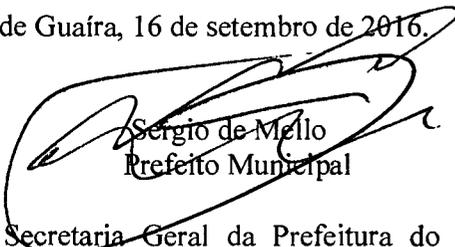
Artigo 8º Os valores arrecadados serão destinados para o Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Artigo 9º A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Artigo 10. A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 16 de setembro de 2016.


Sergio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Gislene Aparecida da Silva Muniz
Diretora da Secretaria Geral